



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022 “CRIA AREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA AGROVILA JATOBÁ, LOCALIZADA NOS LOTES DE TERRAS I E II DE ACORDO COM MAPA DE LOCALIZAÇÃO (ANEXO 01) LOCALIZADOS ENTRE MARCOS: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, EM AREA DE APROXIMADAMENTE 240HC”.

VOTAÇÃO EM 22/08/2022

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	Sim
Francisco Edinaldo Teixeira	Sim
Jaílson Max Fernandes dos Santos	Sim
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza Neto	Sim
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	
Ilvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Sim
Valdemar Januário dos Santos Júnior	

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA  
Presidente

JOSÉ NOGUEIRA DE MORAIS  
1º Secretário

ALAYANA KELLY DA PONTE CARDOSO  
2º Secretária



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 093/2022

Caracará - RR, 09 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e

Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022**, "Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc.", para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**  
Presidente CMC

RECEBIDO  
em 22 08 2022

FRANCISCO EDINARDO T.



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº02 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

**CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA AGROVILA JATOBÁ, LOCALIZADA NOS LOTES DE TERRAS I e II de acordo com mapa de localização (anexo 01) localizados entre o marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, IV da lei Orgânica do Município de Caracaraí, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada AGROVILA JATOBÁ, LOCALIZADA NOS LOTES DE TERRAS I e II de acordo com mapa de localização (anexo 01) entre os seguintes marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240 hectares, na gleba Barauana no município de Caracaraí -RR.

**Art. 2º** - A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada AGROVILA JATOBÁ com aproximadamente 240 hectares, localizada na Vicinal 10 na gleba Barauana no município de Caracaraí -RR tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de Reconhecer e distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões: econômica, territorial, social e ambiental; Promover e valorizar a produção local e melhorar os respectivos circuitos de comercialização; Promover uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção da comunidade; Contribuir no combate a desertificação e especulação imobiliária dos territórios do interior; Conferir à Agricultura Familiar do Município de Caracaraí -RR, um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e Promover maior equidade na concessão de incentivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares, expresso na Portaria n.º 73/2019, de 7 de março que regulamenta o Estatuto de Agricultura Familiar publicado em Diário da República através do Decreto-Lei n.º 64/2018,



ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de 7 de agosto, bem como aos ditames sociais e educacionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta área será utilizada para fins de produção rural, onde já habitam centenas de famílias, resguardado a delimitação de áreas institucionais com finalidade de construção de unidades de saúde, educação, esporte e lazer, devendo o poder público atuar no investimento de recursos para a estrutura de serviços de pavimentação, eletrificação, assistência técnica, dentre outros serviços públicos necessários à qualidade de vida da população residente no local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Caracaraí –RR, 08 de agosto de 2022.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Vereador





ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A área em questão está LOCALIZADA NOS LOTES DE TERRAS I e II de acordo com mapa de localização (anexo 01) entre os seguintes marcos; A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240 hectares, na gleba Barauana no município de Caracaraí -RR, a qual foi ocupada por seus legítimos moradores e posseiros da terra acerca de 15 anos. Onde aproximadamente de 300 (trezentas) famílias residem e produzem na área, contudo sem os serviços públicos básicos, haja vista a impossibilidade jurídica de investimentos públicos em área não regularizada pelo poder público.

Diante do caso em questão, os artigos 5º, inciso XXIV e 184 da CR/88 preveem como pressupostos da necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social, sendo uma hipótese de transferência da propriedade que visa melhorar a vida em sociedade, na busca da redução das desigualdades sociais.

Segundo Hely Lopes (2007, pg.),

"o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132 /62) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais. O que convém assinalar, desde logo, é que os bens desapropriados por interesse social não se destinam à Administração ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a lei credencia para recebe-los e utiliza-los convenientemente".

Neste sentido importante ressaltar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal e que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil.

Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

Além do supracitado artigo constitucional, este princípio é citado em diversas outras passagens na Constituição Federal que denotam a dignidade da pessoa humana, como no artigo 5º, incisos III (não submissão a tortura), VI (inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença), VIII (não privação de direitos por motivo de crença ou convicção), X (inviolabilidade da vida privada, honra e imagem), XI (inviolabilidade de domicílio), XII



ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(inviolabilidade do sigilo de correspondência), XLVII (vedação de penas indignas), XLIX (proteção da integridade do preso) etc.

Outrossim, a população da supramencionada área encontra-se desprovida de outras políticas públicas como a ausência de postos de saúde, escolas, iluminação pública, abastecimento de água, estradas dentre outros, os quais são primordiais para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, e estão garantidos na Constituição Federal de 1988, como vemos:

a) Saúde, prevista no art. 6º, caput da CF, evidencia fortemente o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, o direito à vida está relacionado no Título II da Constituição, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna.

Assim, de forma mais específica, os artigos 196 a 200 destacam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, criando para os governos o dever de efetivar o direito à saúde por meio de políticas sociais e econômicas.

b) Educação, prevista no art. Art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

c) Infraestrutura, a qual se encontra prevista nos art. 182 e 183 da CF, regulamentados pela Lei nº 10.257/2001, como vemos.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Com essas considerações, Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Parlamentares Municipais, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências para que façam a devida apreciação, deliberação, votação e consequente aprovação.

**Ismael da Silva Sousa**  
Vereador

Caracarái -RR 27 de junho de 2022.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 025/2022.

Caracaraí - RR, 10 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**

Relator da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, " Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc, para ser analisado e votado por esta Relatoria.**

Atenciosamente,

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.*  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, "Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2022.

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.*

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente

*Silvio Manoel de Lima Júnior*

**SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR**

Secretário

*Irapiuan Albertino de Souza Neto*

**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**

Relator da Comissão.





## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, “ Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 22 de Agosto de 2022.

  
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO  
Relator



ATA

No vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, " Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc"**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 22 de Agosto de 2022

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA*  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente

*Silvio Manoel de Lima Junior*  
**SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR**  
Secretário

*Irapiuan Albertino de Souza Neto*  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 026/2022.

Caracaraí - RR, 22 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e  
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022**, “ Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO**  
Relator da Comissão





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 027/2022

Caracaraí - RR, 22 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, “ Cria área especial de interesse social denominada agrovila jatobá, localizada nos lotes de terras I e II de acordo com o mapa de localização (anexo 01) localizados entre os marcos: A7Q-M-2599, A7Q-M-3949, A7Q-M-3901, A7Q-M-2024, A7Q-M-2217, A7Q-M-2075, A7Q-M-2215, A7Q-M-2187, A7Q-M-3265, A7Q-M-3948, com área de aproximadamente 240hc”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

*FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.*  
**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão